



# A APROPRIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PELOS SEUS DESTINATÁRIOS

Elia Denise Hammes

## Resumo

O artigo pretende analisar, a partir de pesquisa empírica, se os empreendedores formalizados por meio da figura jurídica do Microempreendedor Individual-MEI se apropriam dessa política pública, especialmente das oportunidades previstas no contorno legal que é dado pela Lei Complementar n. 123 de 2006. A hipótese a ser confirmada é de que os MEIs não exaurem as possibilidades de apropriação da política pública diante das oportunidades e benefícios estabelecidos pela lei. A pesquisa será desenvolvida por meio do método hipotético dedutivo e se trata de um recorte mais aprofundado sobre a política pública do MEI desenvolvida em tese de doutorado.

**Palavras chave:** política pública. microempreendedor individual. apropriação

## Introdução

A figura jurídica do Microempreendedor Individual- MEI, criada em 2008, pela Lei Complementar federal n. 128 de 2008, introduziu na Lei Complementar n. 126 de 2006 a figura do MEI, permitindo que muitas atividades econômicas, de cunho empresarial, se formalizassem. Entendida para muitos como mera alternativa para a formalização atividades econômicas com baixo faturamento ao longo do ano<sup>1</sup>( TARTAS; GUARESCHI, 2015), para outros, compreendida como uma política pública necessária para formalização dos muitos trabalhadores que atuam na informalidade, que é uma consequência das mudanças do capitalismo global, principalmente a partir do século XX. (HAMMES, 2018)

---

<sup>1</sup> Atualmente podem ser formalizar como MEI as atividades econômicas com faturamento bruto anual de até oitenta e um mil reais. Importante mencionar ainda que podem se formalizar por meio do MEI apenas as atividades permitidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.



A legislação que contorna a política pública na escala nacional estabelece inicialmente que “ O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária.”, além de estabelecer que a “ a formalização de MEI não tem caráter eminentemente econômico ou fiscal” bem como que o “ o MEI é modalidade de microempresa.”

Não se pretende aqui analisar se a política pública do Microempreendedor Individual é boa ou ruim, nem o motivo pelo qual ela foi desenhada. Buscamos apenas analisar, por meio de pesquisa empírica, se os destinatário da política pública, ou seja, os próprios MEIs, que participam dessa escalaridade na implementação da política, se apropriam da política pública, explorando e exaurindo todos os benefícios e possibilidades que o contorno legal lhes propõe.

Essa política pública que contabiliza, atualmente, mais de sete milhões de MEIs no Brasil (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019) atribui aos entes federados importante papel na sua implementação, especialmente à União, que cria as leis gerais que alcançam todo o território nacional, bem como os municípios que devem legislar sobre questões de sua competência para que o MEI se torne viável em seu território.

Em que pese a implementação da política pública do MEI depender de ações do Poder Legislativo para dar os contornos legais do funcionamento da política, outros atores, especialmente locais, que atuam em distintos territórios, também são importantes para o acesso facilitado do empreendedor à sua formalização por meio da figura jurídica do Microempreendedor Individual. Entre esses atores podemos destacar àqueles que atuam junto ao Poder Executivo, como o próprio chefe do Executivo municipal, secretários municipais, técnicos administrativos e cargos de confiança que podem se empenhar para que haja maior número de empreendedores formalizados por meio da figura do MEI.

Nesse intrincado sistema de atores, em diferentes escalas, que podem influenciar a implementação dessa política pública se situam os atores que atuam no território não ligados diretamente ao Poderes estatais, mas com importante papel, como as entidades de representação empresarial - as Associações Comerciais, industriais e serviços dos municípios-, bem como as entidades que representam os jovens empreendedores, o SEBRAE, os Bancos, em especial os bancos públicos, entre outros atores.



No contexto dos atores que atuam na implementação dessa política pública, encontram-se os próprios Microempreendedores Individuais que podem se apropriar de diferentes formas da política, especialmente das diferentes possibilidades que a Lei Complementar n. 126 de 2006 lhes permite, e esse é o foco do trabalho, que busca analisar, a partir de pesquisa empírica com os Microempreendedores de três municípios localizados no Vale do Rio Pardo, Rio Grande do Sul, busca-se responder se os Microempreendedores Individuais se apropriam dessa Política Pública. A hipótese a ser confirmada é de que os MEIs não exauram as possibilidades de apropriação da política pública diante do que estabelece a lei.

Nesse sentido, por meio do método hipotético dedutivo se busca aferir o grau de apropriação dos destinatários da política pública do MEI a ser analisada a partir da resposta dos questionários aplicados a sete MEIS que atuam no território de três municípios do Vale do Rio Pardo. Os contatos foram realizados por telefone, por mensagem eletrônica ou pessoalmente, sendo que os questionários foram enviados por *e-mail* ou deixados impressos para que os empreendedores respondessem as questões.

A escolha dos MEIs para a aplicação do questionário se deu de forma aleatória, a partir da lista concedida pelo poder público de três municípios do Vale do Rio Pardo. O questionário estruturado buscou conhecer, além da identificação do MEI, o sexo, a idade e a escolaridade, o perfil socioeconômico do microempreendedor e a trajetória individual de empreendedorismo; sua relação com o mercado; o grau de apropriação dos benefícios da política pública do MEI; sua relação com o poder público ou outras instituições após a formalização como MEI e, por fim, sua percepção em relação aos atos normativos nacional e local que constituem a política pública, além de uma percepção acerca da avaliação da política pública. Importante registrar que houve grande dificuldade para o retorno dos questionários, motivo pelo qual, dos doze questionados propostos sete retornaram.

## **A apropriação da política pública pelos Microempreendedores Individuais**

Muitos dos trabalhos pesquisados na literatura analisam a figura do MEI como uma forma de reconfiguração do trabalho no Brasil, com trabalhadores que antes



exerciam suas atividades à margem do mercado formal, e que hoje se tornam visíveis com a formalização do trabalho por meio do MEI (SULZBACH; FELISBINO, 2014). Mas também encontramos na literatura brasileira pesquisas que tratam da análise do perfil dos MEIs em determinados territórios, aproveitando dados secundários disponíveis no portal do empreendedor, considerando o sexo, o nível de escolaridade, o local de atuação, a situação anterior à formalização do empreendedor e as instituições de apoio à formalização do empreendedor (TARTAS; GUARESCHI, 2015), além de pesquisas do Sebrae que acompanham anualmente o perfil daquele que se formaliza por meio da figura do Microempreendedor Individual (SEBRAE, 2015). O papel do contabilista em relação à figura jurídica do MEI também já foi objeto de estudo, visto que a Lei Complementar nº123 estabelece a gratuidade dos serviços contábeis a serem prestado ao MEI por contabilista inscrito no Simples Nacional (CHUPEL; SOBRAL; BARELLA, 2014).

Há ainda, na literatura, trabalhos de maior envergadura, publicados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA, que abordam os impactos micro e macroeconômicos de políticas públicas para a formalização, buscando contribuir para a promoção da formalização na economia brasileira (ULYSSEA, 2014). Há também outro trabalho publicado pelo IPEA que, por meio de uma pesquisa exploratória, analisa os efeitos da política de formalização dos MEIs, buscando compreender se a política teve êxito em promover o microempreendedorismo no Brasil e se contribuiu para a formalização dos empreendedores (CORSEUIL; NERI; ULYSSEA, 2014).

O que pretendemos aqui é analisar se efetivamente os MEIs vêm se apropriando da política pública, visto que, uma vez registrados, possuem inúmeras possibilidades permitidas pelo contorno legal estabelecido pela escala nacional e local, bem como possibilidades de exploração da condição de MEI por meio de ações locais.

Iniciamos pela percepção dos empreendedores, formalizados como MEI, da política. Todos os MEIs questionados responderam que a política pública pode ser avaliada como “Boa”. As demais alternativas eram “ruim” e “excelente”. Nenhum dos questionados conhece a lei municipal que regulamenta a figura do MEI, tampouco participaram da sessão de votação na Câmara Municipal de Vereadores quando o texto normativo foi aprovado em seu município, e apenas um declara conhecer a lei federal.

Essas informações podem ser cruzadas com o grau de escolaridade dos MEIs, que segundo recente pesquisa do Sebrae “de maneira geral, observa-se que os



microempreendedores individuais são mais escolarizados que a média da população. (SEBRAE, 2017), no entanto, desconhecem o teor efetivo da legislação que os permite funcionar por meio dessa figura jurídica.

Apesar da conclusão do estudo acima mencionado, de que os MEIs são mais escolarizados que a média da população, e dos entrevistados para essa pesquisa ora apresentada, em que três deles possuem escolaridade de Ensino Superior Completo e outro com o ensino superior incompleto, não há conhecimento da lei nacional, nem da lei local, bem como não há também acompanhamento local desses atores nas produções legislativas do município, que em tese é de fácil acesso no que diz respeito às sessões da Câmara de Vereadores, que são públicas. Portanto, o que concluímos é que o grau de escolaridade dos MEIs não é parâmetro para conhecer os atos normativos que contornam a política pública do Microempreendedor. O que, em parte, também responde a falta de conhecimento dos benefícios direcionados ao MEI, conforme veremos a seguir.

Quando questionados “Quando você se registrou como MEI quem lhe ajudou a fazer o registro?”, três responderam que tiveram ajuda de um contador, dois tiveram o auxílio do Sebrae, um respondeu que a ajuda veio de amigos e familiares e o outro informou ter se registrado sem ajuda de ninguém, por conta própria. É importante lembrar que o profissional de contabilidade, cujo escritório se beneficia das regras do Simples Nacional devem prestar serviço gratuito para o registro do MEI.

Aproveitando essas informações, é possível realizar o cruzamento das respostas da questão acima com outra questão proposta: “Para fazer o registro como MEI você teve custo?”. Na resposta a essa questão, apuramos que dois questionados responderam que sim, permitindo que se conclua que o custo mencionado possa ter sido do profissional de contabilidade que auxiliou no registro e não efetivamente o custo de taxa para os cofres estatais. Os outros cinco responderam que não tiveram custo algum, confirmando o que se colheu junto a todos os municípios pesquisados, em outra pesquisa mais abrangente para tese de doutoramento, quando informaram que não cobram taxas para a formalização do MEI.

Mas o interessante, com novo cruzamento das respostas, é em relação à questão que permite aos questionados apontarem quais os benefícios que possuem como MEIs, considerando que todos os benefícios listados são benefícios do MEI, e que foram colocados na seguinte ordem: aposentadoria; participação em licitações públicas;



comprovante de renda; baixo valor de impostos; possibilidade de expedir nota fiscal; acesso a financiamentos mais baratos; contratação de um funcionários com baixo custo; e contador gratuito.

Porém, o número dos benefícios listados, apontados pelos questionados, foi de, no máximo, quatro por MEI, quando, na verdade, poderiam ter marcado todos os oito benefícios listados. A análise das informações nos permite extrair aquilo que está muito presente na vida desse empreendedor: o baixo valor dos impostos quando formalizados como MEI, visto que cinco marcaram essa opção. Já a aposentadoria foi marcada por apenas três dos questionados, e a possibilidade de expedir nota fiscal foi marcado por quatro MEIs; o uso do registro de MEI como comprovante de renda foi marcado por apenas dois MEIS, e o acesso a financiamentos mais baratos e a ter um contador gratuito, cada qual, foram escolhas de um MEI. Já a participação em licitações públicas não foi opção de nenhum dos MEIs.

Esses números revelam que o empreendedor é movido a se registrar como MEI visando baixo custo de operacionalização com baixo valor de impostos, além disso, nos permite afirmar que os atores MEIs conhecem pouco os benefícios concedidos para a sua atuação empresarial decorrente dos atos normativos da escala nacional, especialmente no que tange à imposição normativa de atendimento gratuito dos MEIs para o primeiro registro pelos profissionais contabilistas, que se beneficiam das regras do Simples Nacional. Já quanto ao benefício de acesso a financiamentos mais baratos, embora possa ser uma opção do MEI em não se capitalizar com dinheiro alheio provindo de instituições financeiras, também não foi marcado como sendo um benefício conhecido pelos MEIs. Por outro lado, em outro questionamento, dois responderam que depois de se registrarem como MEIs acessaram financiamentos mais baratos, identificando inclusive a instituição - um na Caixa Econômica Federal e outro no Banrisul.

Chama também a atenção o fato de nenhum dos MEIs ter marcado a opção do benefício da participação em licitações públicas, o que pode confirmar a práxis fragilizada em todos os municípios e demais entes públicos, da abertura de edital exclusivo para as pequenas empresas nas compras públicas, além do desconhecimento desse benefício pelos próprios MEIs.

Quanto ao ramo de atuação, todos os MEIs questionados são prestadores de serviços, e são a maioria nos territórios pesquisados (PORTAL DO EMPREENDEDOR,



2019), o que pode espelhar uma consequência da lógica do regime do regime de acumulação flexível, que diminui o número de vagas de empregos indústrias e, principalmente pós 1994, desencadeia um crescimento de postos de trabalho nos serviços (DUPAS, 2001).

Os prestadores de serviços questionados atendem clientes, no máximo, na região em que estão estabelecidos, nenhum deles atende clientes no âmbito nacional, tampouco no exterior. Nesse sentido, é importante analisar esse dado a partir do contexto normativo e de outras pesquisas já realizadas. Independentemente da área de atuação dos MEIs, pesquisas mais amplas apontam que, por meio da Lei Complementar nº 147 de 2014, houve a inserção na lei federal de questão relacionada ao acesso ao mercado externo dos MEIs. Segundo a lei federal,

Art. 49-A. A microempresa e a empresa de pequeno porte beneficiárias do SIMPLES usufruirão de regime de exportação que contemplará procedimentos simplificados de habilitação, licenciamento, despacho aduaneiro e câmbio, na forma do regulamento.

Além disso, prevê o parágrafo único do mesmo artigo de lei, que:

as pessoas jurídicas prestadoras de serviço de logística internacional quando contratadas por beneficiários do SIMPLES estão autorizadas a realizar atividades relativas a licenciamento administrativo, despacho aduaneiro, consolidação e desconsolidação de carga, bem como a contratação de seguro, câmbio, transporte e armazenagem de mercadorias, objeto da prestação do serviço, na forma do regulamento.

Considerando que o MEI é uma modalidade de ME, também poderá usufruir dos benefícios acima mencionados para fomentar o mercado externo, visto que pesquisa realizada em 2013 sobre o Empreendedorismo no Brasil 2013 – (GEM, 2013), versão nacional para o projeto GEM<sup>2</sup>, mostra que os pequenos empreendedores individuais, incluindo aqueles que se formalizam por meio da figura do MEI, não possuem clientes no exterior. Mais precisamente, conclui a pesquisa que

a orientação para o mercado interno é absolutamente majoritária: 98,0% desses empreendedores não possuem nenhum cliente no exterior. Dentre as regiões brasileiras, a região (referindo-se a região Sul) se destaca por apresentar a maior proporção de empreendedores

<sup>2</sup> O Brasil participa deste esforço desde 2000. A pesquisa é conduzida pelo Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade (IBQP) e conta com o apoio técnico e financeiro do Sebrae. Desde 2011, o Centro de Empreendedorismo e Novos Negócios da Fundação Getúlio Vargas tornou-se parceiro acadêmico do projeto.



com 25% a 75% dos seus clientes no exterior (0,8%).<sup>3</sup> (GEM, 2013, p. 52).

A pesquisa anteriormente mencionada também apontou que o principal motivo da não procura de órgãos de apoio para a exportação é justamente “a falta de necessidade (58,1%), seguido da falta de interesse (12,4%), de conhecimento (14,7%) e de tempo (16 %)”(GEM, 2014, p.10). O alto percentual que apontam a falta de necessidade de buscar apoio para a exportação efetivamente é uma realidade a partir do momento em que o MEI não desenvolve um produto ou serviço cuja finalidade seja para exportação, exemplo, manicure, conserto de calçados, serviços de pintura etc.

Quando questionados se “depois de se registrar como MEI a sua renda aumentou?”, apenas dois responderam que sim, os demais responderam que não. Esse dado pode revelar que muitos atuavam na informalidade antes de se registrar como MEI, e o registro como MEI não aumentou a renda mas permitiu que ela ficasse nos moldes anteriores, o que é corroborado pelas respostas da seguinte pergunta: “antes de se tornar MEI você trabalhava com Carteira assinada?”, apenas um respondeu que sim, os demais responderam que não, ou seja, é possível extrair dos cruzamentos das respostas de que a maioria atuava por conta própria, na informalidade, e seguiu atuando da mesma forma, porém após o registro de modo formal.

É importante destacar que essa modalidade de registro permite que a atividade empresária seja desenvolvida desde o início de modo formal, com o respectivo registro de MEI, como pode também formalizar atividades que vinham sendo desenvolvidas na informalidade (sem registro algum), sem qualquer atuação ou penalidade pelo período que o empresário atuou “por conta própria” e de maneira informal. Além disso, é importante também observar que atividades formais, registradas sob outra modalidade de empresa, seja Empresário Individual-EI, Empresa Individual de Responsabilidade

<sup>3</sup> Localmente várias são as instituições e programas que orientam os pequenos empreendedores, inclusive para buscar mercado externo entre outras questões. Outra pesquisa realizada em 2014 mostra a baixa procura por apoio técnico. A mencionada pesquisa realizada sobre o Empreendedorismo no Brasil 2014 – (GEM, 2014), versão nacional para o projeto Global Entrepreneurship Monitor– GEM, procurou saber, entre outras informações levantadas, o percentual dos empreendedores que buscam auxílio junto aos órgãos de apoio: Senac, Sebrae, Senai, entre outros. A pesquisa mostra que a grande maioria dos empreendedores da Região Sul (86,5%) não recorrem a esses órgãos de apoio. Estatisticamente, esse percentual é idêntico ao observado no Brasil (86,6%); Na região (Sul), o percentual dos empreendedores que procuram algum órgão de apoio é 13,5%. Dos órgãos de apoio mencionados se destaca o Sebrae, sendo citado por 11,2% dos empreendedores da região. Esse percentual apresentou um crescimento de 2,8 pontos percentuais em relação ao ano de 2013 e é superior ao observado em nível nacional (10,4%)(GEM, 2014, p.09).





Limitada-EIRELI, e até sociedades que são dissolvidas, podem se transformar em MEI, diante da baixa carga de tributação se comparada a outras modalidades.

Quando questionados “desde quando você é Microempreendedor Individual – MEI”, percebemos que, apesar da política pública existir desde 2008, em regra, a formalização dos pesquisados é recente, apenas dois apontaram serem registrados como MEI há mais de quatro anos.

Em outro questionamento, os MEIs foram provocados a responder se participam de alguma associação ou sociedade como MEI, todos responderam que não, o que vem confirmar a falta de associativismo entre eles. Nesse aspecto, vale lembrar que muitas Associações Comerciais, Industriais e de Serviços e Associações de Jovens Empresários, vem se mostrando empenhadas em buscar o MEI como associado, com ações locais concretas, por exemplo, taxas mensais especiais com valores menores do que para os demais associados, a fim de possibilitar que o MEI se associe, visto que é compreendido como um empreendedor com potencial para se transformar em uma empresa maior.

Ainda que o MEI não seja associado a nenhuma entidade de representação empresarial, há atividades desenvolvidas por essas entidades, como cursos, palestras, capacitações, que permitem a participação de toda a comunidade, independentemente de exercer atividade empresária ou não. Nesse sentido foi questionado se “depois de se registrar como MEI você participou de alguma atividade na Associação Comercial de seu município para algo relacionado a sua atividade empresária?” apenas um respondeu que sim, que participou de atividade desenvolvida pela associação dos jovens empreendedores do seu município.

De acordo com Dotto e Wittmann (2004) é sabido que

empresas competem e cooperam ao mesmo tempo. Na prática, essa combinação reflete a necessidade das empresas que precisam ser competitivas, com capacidade de inovação e busca de excelência, e a dificuldade de realizar isoladamente todas as atividades necessárias para atingir esse patamar. (p. 129).

Embora os MEIs se caracterizem pela política de inclusão social, conforme se evidencia no art. 18 da Lei Complementar de 2006, estão inseridos no mesmo mercado que as empresas de portes superiores, exigindo do pequeno empreendedor capacidade de sobrevivência no mercado. Nesse sentido, a capacidade de construir redes de



cooperação para comprar e vender, com maior competitividade entre os microempreendedores pode ser um aspecto positivo para a sobrevivência do MEI.

Na escala estadual, especialmente junto à Secretaria da Economia Solidária e Apoio à Micro e Pequena Empresa - Sesampe do Estado do Rio Grande do Sul, há experiências nesse sentido. Por meio do Decreto 45.273 de 2007, o Estado do Rio Grande do Sul desenvolveu a formação de rede de cooperação em parceria com universidades. Essas redes permitem a realização de ações conjuntas, facilitando a solução de problemas comuns e viabilizando novas oportunidades que isoladamente não seriam possíveis. As empresas integradas conseguem reduzir e dividir custos e riscos, conquistar novos mercados, qualificar produtos e serviços e acessar novas tecnologias, comprovando a ideia de que o todo é maior que a soma das partes, porém, tal ação estatal é voltada para as MEs e EPPs e, considerando que o MEI é uma modalidade de ME, estaria integrado à proposta.

Nesse sentido, a lei federal concede lastro legal aos arranjos que podem ser desenvolvidos entre pequenas empresas, incluindo o MEI. De acordo com a alteração que a Lei Complementar nº 147/2014 estabeleceu na Lei Complementar 123/2006, o art. 56 permite que

as microempresas ou as empresas de pequeno porte poderão realizar negócios de compra e venda de bens e serviços para os mercados nacional e internacional, por meio de **sociedade de propósito específico**, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo federal. (grifo nosso).

A SPE como é denominada a Sociedade de Propósito Específico, é um modelo de organização empresarial pelo qual se constitui uma nova empresa no modelo de sociedade limitada, com um objetivo específico. O conceito de SPEs é conhecido na prática das grandes empresas, principalmente por se tratar de uma modalidade de *joint venture (equity ou corporate joint venture)*, mas também a partir da alteração da Lei Complementar nº 123 de 2006, por meio da Lei Complementar nº 128 de 2008, pode também ser utilizado pelas micro e pequenas.

A respectiva SPE terá por finalidade realizar: a) operações de compras para revenda às microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam suas sócias; b) operações de venda de bens adquiridos das microempresas e empresas de pequeno porte que sejam suas sócias para pessoas jurídicas que não sejam suas sócias,



devendo inclusive observar regras estabelecidas na mesma legislação<sup>4</sup>. Mas, além das informações primárias colhidas nesta pesquisa, há outros dados secundários, como a pesquisa realizada pelo Sebrae, com dados coletados até abril de 2012, que demonstram que o MEI indica baixo nível de associativismo e interesse pela atividade sindical, o que pode enfraquecer a classe

os entrevistados também responderam se sua relação com sua associação ou sindicato havia mudado após sua formalização. Desses MEI, 72% disseram que a pergunta não se aplicava; 10% afirmaram que ela melhorou; e 18% disseram não ter havido mudança. **O alto percentual de “não se aplica” indica baixo nível de associativismo e atividade sindical entre os MEI.** (SEBRAE, 2012, p. 07, grifo nosso).

A possibilidade de constituir SPE pode ser contraponto dos dados levantados na pesquisa acima mencionada, mas é importante destacar que a disposição legal da possibilidade de constituir arranjos com outros MEIs, bem como redes de cooperação, não é suficiente para que o arranjo aconteça. É fundamental a ação dos atores e muitas vezes o apoio técnico de instituições locais para o convencimento desses atores de que o arranjo pode trazer benefícios ao negócio. Daí a importância, por exemplo, de o MEI estar associado às entidades de classe e a pró atividade dos atores ligados ao Executivo local, principalmente do agente de desenvolvimento.

Mas os MEIs não estão limitados a estabelecer redes ou arranjos apenas entre si. Parcerias com instituições de outras escalas pode ser salutar ao negócio. Os MEIs mais habilidosos podem buscar cooperação com empresas de outros portes, inclusive de mercado internacional, com o intuito de ampliação e acesso aos mercados, apesar de haver constatações, em pesquisa realizada pelo IPEA, que arranjos estabelecidos entre o MEI e as empresas de maior porte podem estar sendo utilizados para burlar vínculos

<sup>4</sup> Algumas dessas regras estão estabelecidas no mesmo art. 56 da lei acima referida: III - poderá exercer atividades de promoção dos bens referidos na alínea b do inciso II deste parágrafo; IV - apurará o imposto de renda das pessoas jurídicas com base no lucro real, devendo manter a escrituração dos livros Diário e Razão; V - apurará a Cofins e a Contribuição para o PIS/Pasep de modo não-cumulativo; VI - exportará, exclusivamente, bens a ela destinados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que dela façam parte; VII - será constituída como sociedade limitada; VIII - deverá, nas revendas às microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam suas sócias, observar preço no mínimo igual ao das aquisições realizadas para revenda; e IX - deverá, nas revendas de bens adquiridos de microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam suas sócias, observar preço no mínimo igual ao das aquisições desses bens.



empregatícios, precarizando o trabalho formal, corroborando com o uso fraudulento do MEI:

nessa análise integrada, foi possível contribuir também para uma terceira indagação, qual seja: a política MEI pode estar sendo usada por empregadores para evitar encargos trabalhistas, por meio da substituição de contratos de trabalho com empregados por contratos de prestação de serviços com supostos empreendedores individuais? [...]

Esse último resultado é compatível com a hipótese de algumas empresas, em particular as menores, estarem usando o MEI para trocar uma relação de trabalho assalariado por uma de prestação de serviço. (CORSEUIL; NERI; ULYSSEA, 2014, p. 28).

O MEI encontra amparo para se orientar em várias instituições, especialmente junto ao Poder Executivo local, que deve manter o serviço de agente de desenvolvimento, fiscalização orientada *ex officio* ou que podem ser provocados pelo MEI para orientá-lo, além do Sebrae, que mantém capacitações disponíveis para o MEI, entre outras instituições que podem servir como uma espécie de consultoria aos MEIs. Mas a pesquisa revelou que os MEIs mantêm poucas relações com poder público e outras instituições. Quando questionados se “depois de se registrar como MEI você procurou a prefeitura para algo relacionado a sua atividade empresária?”, apenas dois responderam que sim, e que foi para fazer o alvará de licenciamento. O Sebrae também foi buscado por apenas dois dos MEIs questionados, e dois deles se relacionaram com atividades oferecidas por universidades.

## Conclusão

Diante do proposto inicialmente, confirmamos a hipóteses de que os destinatários da política do MEI que são os próprios empreendedores, não se apropriam de forma plena da política, não explorando muitas possibilidades e oportunidades permitidas pelo contorno legal que estabelece essa política pública.

O acesso a informação, a forte atuação dos diferentes atores, sejam estatais ou não, responsáveis pela implementação da política pública do Microempreendedor individual, além do perfil de cada MEI, entre outras variáveis, são imprescindíveis para que os MEIs possam se apropriar da política pública de forma a lhe permitir crescimento em suas atividades econômicas e migrar dessa figura jurídica, que permite um



faturamento de até oitenta e um mil reais, atualmente, para outro modelo em que seja permitido ter um faturamento maior.

Por fim, atualmente, aqueles que optam por se formalizar por meio da figura do MEI, buscam, como se viu na pesquisa, principalmente baixo custo na constituição e manutenção de sua atividade empresária, o que pode revelar que a política de constituição e formalização de atividades econômica no Brasil, pode não ser acessível a todos os empreendedores, que encontram na figura do MEI a melhor forma de formalização de sua atividade jurídica.

## Referencias

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 06 abril. 2019.

CHUPEL, Jéssica Fernanda; SOBRAL, Elvio; BARELLA, Lauriano Antonio. A importância da contabilidade para microempreendedor individual. Revista Eletrônica da Faculdade de Alta Floresta, v. 4, n. 2 (2014). Disponível: <<http://faflor.com.br/revistas/refaf/index.php/refaf/article/view/161>>. Acesso em: 23 jul. 2015.

CORSEUIL, Carlos Henrique L.; NERI, Marcelo Côrtes; ULYSSEA, Gabriel. Uma análise exploratória dos efeitos da política de formalização dos microempreendedores individuais. Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. - Brasília : Rio de Janeiro : Ipea, 2014. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2937/1/TD\\_1939.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2937/1/TD_1939.pdf)>. Acesso em: 12 abr. 2015.

DOTTO, Dalva Maria Righi; WITTMANN, Milton Luiz. Redes de pequenas e médias empresas- uma análise regional. In: VERSCHOORE, Jorge Renato S. (org.): Redes de Cooperação: uma nova organização de pequenas e Médias Empresas no Rio Grande do Sul. Estado do Rio Grande do Sul, 2004.

GEM (Global Entrepreneurship Monitor). Empreendedorismo no Brasil: 2013. Relatório Executivo. Curitiba: IBQP, 2013.

GEM (Global Entrepreneurship Monitor). Empreendedorismo no Brasil: 2014. Curitiba: IBQP, 2014.



HAMMES, Elia Denise. Norma e território: a implementação da política pública nacional do microempreendedor individual na escala local. Tese de doutorado. Disponível em <https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/2033>. Acesso em 09 de abril de 2019.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. Microempreendedor individual. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>. Acesso em: 08 abril. 2019.

SEBRAE. Perfil do Microempreendedor Individual 2017, Brasília-DF. Disponível em: [http://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2017/12/Perfil-do-Microempreendedor-Individual\\_2017-v9.pdf](http://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2017/12/Perfil-do-Microempreendedor-Individual_2017-v9.pdf). Acesso em: 03 jan. 2018.

SEBRAE. Perfil do Microempreendedor Individual 2012. Disponível em: [http://bis.sebrae.com.br/GestorRepositorio/ARQUIVOS\\_CHRONUS/bds/bds.nsf/a7151751f28145b2dfddcb2cb8833d4f/\\$File/4304.pdf](http://bis.sebrae.com.br/GestorRepositorio/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/a7151751f28145b2dfddcb2cb8833d4f/$File/4304.pdf) >. Acesso em: 17 de out. 2014.

SULZBACH, Mayara Taiza. FELISBINO, Janelize Nascimento. A reconfiguração do Trabalho no Brasil: Análise da figura do Microempreendedor Individual (MEI). In: IV ENCONTRO INTERNACIONAL DE CIENCIAS SOCIAIS. 18 A 21 de novembro de 2014. Pelotas. Anais..., 2014. Disponível em: <http://www2.ufpel.edu.br/ifisp/ppgs/eics/arquivosgts/GT%2020/6.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2015.

TARTAS, Rubiele Liandra. GUARESCHI, Amanda. Microempreendedor individual: uma análise do perfil passofundense do novo modelo de pessoa jurídica imposto pelo governo federal. Repositório Institucional da Universidade de Passo Fundo, 2015. Não paginado. Disponível em: <http://repositorio.upf.br/xmlui/handle/123456789/487>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

ULYSSEA, Gabriel. Informalidade no mercado de trabalho brasileiro: uma resenha da literatura. Rio de Janeiro. 2015. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_1070.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1070.pdf)>. Acesso em: 23 ago. 2015.

ULYSSEA, Gabriel. Os impactos Micro e Macroeconômicos de Políticas para a Formalização: evidências e implicações para políticas públicas. In: MONASTERIO, Leonardo Monteiro; NERI, Marcelo Côrtes; SOARES, Sergei Suarez Dillon (editores). Brasil em desenvolvimento 2014: estado, planejamento e políticas públicas. Brasília : Ipea, 2014.